



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Nasceu em 1799 na Inglaterra, sendo recebido em 1913 nos EUA.

No Brasil, em 1867, o visconde de Jequitinhonha propôs a cobrança do imposto, e encontrou forte oposição. Somente em 1924 é que passou a ser definitivamente cobrado. Até 1934, com base na competência concorrente, tanto a União quanto os Estados cobravam este imposto. Foi somente com a Constituição de 1934, que o imposto de renda ingressou no rol dos tributos privativos da União.

Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, ou simplesmente imposto de renda, é de competência da União. É considerado como instrumento de justiça social, pois grava diretamente a renda e os proventos proporcionalmente, podendo assim ser utilizado como instrumento de redistribuição de renda, com a finalidade de minimizar as profundas diferenças regionais e promover o desenvolvimento econômico do país.

O IR. Constitui a maior fonte de receita tributária da União.

A proporção da incidência, com relação à base de cálculo é progressiva, isto é, quanto maior a renda, maior a alíquota.

É de grande importância para incrementar o desenvolvimento econômico regional e setorial, pois é repassado para órgãos da administração indireta, como “incentivos fiscais” administrados pela: Sudene, Sudam, Sudepe, etc.

Fato Gerador

-É a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica.

Disponibilidade Econômica -consiste nos valores efetivamente recebidos, que serão acrescentados ao patrimônio do contribuinte. (Regime de Caixa). É a obtenção da faculdade de usar, gozar e dispor de dinheiro ou de coisas nele conversíveis, entrados para o patrimônio do adquirente por ato. Fato ou negócio jurídico. É o ter de fato.

Disponibilidade Jurídica -decorre da obtenção de direitos de crédito, não sujeitos à condição suspensiva, do qual o contribuinte passa juridicamente a dispor, embora este não lhe esteja ainda nas mãos. (Regime de Competência).

Renda

-É o acréscimo ou aumento do patrimônio, decorrente do emprego do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, expresso em dinheiro e apurado em certo período de tempo.

Do capital:

- rendimento de aluguel ou royalties
- rendimento de aplicações financeiras
- juros
- lucros (dividendos de ações, lucros de quotas)
- participação nos lucros (administradores e sócios)
- bonificações
- rendimentos de partes beneficiárias
- etc



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Do trabalho:

- salários
- honorários
- retirada pró-labore
- comissões
- etc

Combinação de ambos:

- lucros de quotas ou dividendos de ações
- outros

Proventos

-São constituídos pelos acréscimos patrimoniais (riqueza nova que venha incorporar-se ao patrimônio), não compreendido no conceito de renda. Ex. aposentadoria, pensões, herança, pensão alimentícia, doações, loterias, etc.

Contribuintes

Nossa legislação admite dois tipos de contribuintes:

- pessoa física;
- pessoa jurídica, criada pelo direito, mas com capacidade para o exercício de direitos e obrigações.

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

A tributação da renda das pessoas físicas deve ser universal, geral e progressiva, vedadas discriminações em razão de cargos, funções atividades ou quaisquer outros critérios de discriminação. A regra da legislação é a tributação de renda real, apurada à vista de rendimentos efetivamente percebidos e de certas despesas efetivamente suportadas pelo contribuinte.

O IRPF é cobrado anualmente através de uma declaração de ajuste efetuada pelo contribuinte, abatendo-se algumas das quantias recolhidas a título de imposto de renda retido na fonte ou de carnê-leão já anteriormente pago.

A base de calculo do IRPF é o rendimento bruto mensal, porém algumas deduções são permitidas, tais como: pensões alimentícias, encargos com dependentes. Periodicamente é publicada uma tabela progressiva que indica a alíquota aplicável aos rendimentos, como também, os limites de isenção.

São imunes os rendimentos de aposentadoria e pensão pagos pela previdência da União, Estados, DF. e Municípios à pessoas com mais de 65 anos.

Alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física

Em 2010 a alíquota do Imposto de Renda sofreu uma pequena modificação em relação ao ano anterior. Agora quem recebe até R\$ 1,49 mil está isento da dedução de imposto.

As alíquotas permanecem as mesmas (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%) que são aplicadas de acordo com o salário percebido pelo contribuinte.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

- 7,5% - Para quem ganha entre R\$ 1.499,16 a R\$ 2.246,75, tendo uma parcela de R\$ 112,43 a deduzir.
- 15% - Para quem ganha entre R\$ 2.246,76 a R\$ 2.995,70, tendo uma parcela de R\$ 280,94 a deduzir.
- 22,5% - Para quem ganha entre R\$ 2.995,71 a R\$ 3.743,19 tendo uma parcela de R\$ 505,62 a deduzir.
- 27,5% - Para quem ganha acima de R\$ 3.743,19, tendo uma parcela de R\$ 692,78 a deduzir.

Imposto de Renda Pessoa Jurídica

São contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):

I – as pessoas jurídicas

II – as empresas individuais

As disposições tributárias do IR aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não, inclusive para as empresas públicas e as de economia mista.

Formas de Tributação Das Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas, por opção ou por determinação legal, são tributadas por uma das seguintes formas:

- Simplex
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Lucro Arbitrado

Base de Calculo

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de apuração.

Como regra geral, integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato de negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na forma específica de incidência do imposto.

Período De Apuração

O imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro da cada ano-calendário.

Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de calculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Alíquota e Adicional

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% sobre o lucro real, presumido e arbitrado, apurado em conformidade com o Regulamento. O disposto neste item aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Adicional

A parcela do lucro real, presumido e arbitrado que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

Simples

A Lei Complementar nº 123/06, instituiu, a partir de 01.07.2007, novo tratamento tributário simplificado, para empresas de pequeno porte, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Lucro Real

-“É o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições (acréscimos obrigatórios), exclusões (diminuições permitidas) ou compensações, apuradas no LALUR (livro de apuração do lucro real), prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”. (art. 154 do RIR/80 -regulamento do imposto de renda).

O lucro líquido do exercício referido no conceito acima é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e devera ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Somente após a escrituração contábil, com a reunião das despesas e receitas levantadas em balanço, será possível a apuração do lucro líquido.

Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

A partir de 1999 estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita bruta total, no ano anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00, ou R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano anterior, quando inferior a 12 meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos de valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital, oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

V – que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma da lei 9.430/96;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços (factoring).

OBS: também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/99).

Lucro Presumido

È a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) onde usa-se como base de calculo do imposto, o valor apurado mediante aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

Poderão optar por esta modalidade, as empresas não sujeitas à tributação pelo lucro real, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), que não optaram pelo SIMPLES .

Base de Cálculo

A base de cálculo é determinada por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta:

- 8% na venda de mercadorias;
- 1,6 na revenda de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 16% nos serviços de transporte, exceto de carga;
- 32% nos serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transportes;
- 16% nos serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares e transporte.

OBS: Ao resultado da aplicação dos percentuais acima sobre a receita bruta, devem ser acrescentados os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos. Sobre o total assim apurado, incide a alíquota de 15%, o resultado obtido será o valor a pagar.

Pessoas Jurídicas que não podem optar pelo Lucro Presumido

São aquelas pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; e RIR/1999, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real, a seguir:

- pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

- pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;
- pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicado coercitivamente e punitivamente pelo Fisco, no decorrer do procedimento de lançamento de ofício, pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

OBS: Este regime não deve ser visto como modalidade simplificada ou optativa de tributação, já que se dirige a contribuintes que, por descumprimento de disposições legais, não se enquadram em nenhum dos outros regimes.

Arbitramento do lucro previstas na legislação

- 1) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
 - a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
 - b) determinar o lucro real;
- 2) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;
- 3) o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;
- 4) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;
- 5) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;
- 6) o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real.